

COMUNICADO CONJUNTO Nº CGJ/CCI 06/2019

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DURANTE AS FESTAS DE FINAL DE ANO.

A Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior, COMUNICAM que nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, datas que antecedem o Natal e Réveillon, será facultada às unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro do Estado da Bahia a suspensão do expediente.

Nas unidades em que houver opção pelo não funcionamento, os prazos legais e normativos para as práticas de atos do ofício que tiverem seus termos finais nas referidas datas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente. Os responsáveis pelas unidades do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro deverão afixar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cartaz comunicando a suspensão do expediente, bem como encaminhar ao Núcleo Extrajudicial, através do e-mail institucional "nucleoextrajudicial@tjba.jus.br", ofício dando conta do não funcionamento da respectiva serventia.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos
Corregedora Geral da Justiça

Des. Emílio Salomão Resedá
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/30902
INTERESSADO: Henrique Muricy
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos
DECISÃO

Acolho o pronunciamento do M. M. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, adotando como razões de decidir a motivação ali exposta, para esclarecer que a nota explicativa I (27) da Tabela III de Custas da Lei Estadual nº 12.373/2011, em que permite o registro do contrato de arrendamento para fins de exploração de energia eólica no Ofício de Registro de Imóveis, esta extrapola sua aplicabilidade, uma vez que os atos passíveis de registro, estão elencados no art. 167, I, da Lei Federal 6.015/73, sendo tal inciso considerado como numerus clausus, ou seja, apenas poderão ser registrados no Registro de Imóveis, aqueles contidos no rol taxativo. Dessa forma, não há que se falar em seu registro no Ofício Registro de Imóveis em virtude de não possuir amparo legal. Entrementes, o usuário poderá realizar o registro no Cartório de Títulos e Documentos, de maneira facultativa. Caso o usuário decida por realizar o registro, este garantirá apenas a autenticidade e a integralidade do texto, bem como sua publicidade e conservação. No que tange aos arts. 4º e 5º do Provimento 60 do CNJ, não há divergência entre eles, uma vez que o art. 4º versa sobre a cobrança de taxas em que os contratos possuam seu valor declarado em forma de percentual, enquanto que o art. 5º versa sobre a cobrança de taxas em que os contratos não possuam valor declarado. Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Após, archive-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2017/29763
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos
DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça, nos seus exatos termos, e determino que seja oficiada a Corregedoria da Superintendência Regional da Polícia Federal, encaminhando-lhe cópia do presente expediente, para solicitar os bons préstimos no sentido de prestar informações atualizadas sobre a situação em análise, qual seja, a existência de inúmeros veículos apreendidos que se encontram acautelados nas instalações físicas daquela Superintendência, vinculados a feitos criminais em curso no âmbito deste Poder Judiciário, e a necessidade de fomentar a alienação antecipada de tais bens, por leilão judicial unificado, pugnando, ainda, pelo encaminhamento da respectiva listagem atualizada. Publique-se.

COMARCA – BOM JESUS DA LAPA (MUNICÍPIO: PARATINGA)
PROCESSO Nº: TJ-PAD-2019/01890
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DELEGATÁRIO PROCESSADO: CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO (OAB/DF 16.774)
DECISÃO

Defiro a solicitação do Juiz Auxiliar Bel. Moacir Reis Fernandes Filho, para PRORROGAR o prazo da Portaria nº CGJ - 91/2019-GSEC, por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que seja apresentado o Relatório Conclusivo do presente Processo Administrativo Disciplinar. O Delegatário deve permanecer suspenso de suas funções até a decisão final do processo, conforme preconiza o art. 35, § 1º da Lei 8935/1994. Publique-se. Edite-se o ato. Cientifiquem-se os interessados.